



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAQUARAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 707/2017 • [www.taquaral.sp.gov.br](http://www.taquaral.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

Licitação e Contratos:

#### COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 05/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL torna público que está aberta no Setor de Licitação do Departamento de Planejamento e Administração, COTAÇÃO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação dos serviços enunciados abaixo.

As propostas deverão ser **protocolizadas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal ou enviados pelo e-mail [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)**, até **às 16.00 horas do dia 25 de setembro de 2020**.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Setor de Licitação pelo telefone (16) 3958.9200.

#### **01. OBJETO**

01.01 Constitui objeto desta Cotação a contratação de empresa para prestação de serviços de fabricação e instalação de móveis planejados para equipar a UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE de Taquaral, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I desta Cotação.

01.02 Os licitantes deverão **realizar visita** para obtenção de todos os esclarecimentos necessários, bem como promover a conferência das medidas dos bens desejados pela Administração.

01.03 Não serão aceitos, posteriormente, pedidos de acréscimos de valores, com a alegação de desconhecimento ou conflito de medidas.

#### **02. PAGAMENTO**

02.01. A Prefeitura promoverá o pagamento na ordem cronológica de vencimentos.

02.02. As notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 25 do mesmo mês;

02.03. As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

### **03. VALIDADE DA PROPOSTA**

03.01. A proposta apresentada será válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

### **04. PRAZO DE ENTREGA**

04.01 Os móveis deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento de Autorização de Fornecimento.

### **05. GARANTIA**

05.01. Os móveis deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento, devendo o licitante vencedor realizar, às suas expensas, todos os reparos e outros serviços necessários neste prazo, de modo que os bens estejam em perfeitas condições.

### **06. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

06.01 Eventuais esclarecimentos complementares necessários, quanto aos materiais a serem empregados e outras informações pertinentes ao objeto, deverão ser obtidos no Departamento de Saúde, com o Senhor José Cláudio da Silva.

Taquaral, 16 de setembro de 2020.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **01. JUSTIFICAÇÃO**

01.01. O Departamento de Saúde necessita mobiliar a UBS – Unidade Básica de Saúde.

01.02. Os móveis usualmente existentes no mercado não são próprios para equipar postos de unidades de saúde, pois necessitam de bancadas, gavetas e outros recursos necessários e imprescindíveis para que os serviços a serem prestados à comunidade sejam eficientes e práticos.

## **02. OBJETO**

02.01 Constitui objeto deste Termo de Referência estabelecer as condições gerais para contratação de empresa para fabricação de móveis planejados com dimensões específicas para as salas da UBS – Unidade Básica de Saúde de Taquaral, São Paulo.;

## **03. SERVIÇOS**

03.01. Os serviços consistem, basicamente, na fabricação e montagem na UBS, dos seguintes móveis:

SALA 01 – Bancada em formato U, medindo 2,00 x 3,00 x 3,60 m, altura 0,80 m, profundidade 0,70, fabricado em MDF de 25 mm na cor branco;

SALA 02 – Bancada em formato L, medindo 3,55 x 3,55 m, altura 0,80 m, profundidade 0,70 m, fabricado em MDF 25 mm na cor branco;

FARMÁCIA – Armário alto em formato U, medindo 1,20 x 1,20 x 5,30 m, altura de 2,50 m, profundidade 0,50 m, fabricado em MDF 25mm na cor branco;

FARMÁCIA – 03 (três) armários altos retos, medindo 1,80 x 2,50 x 0,50 m, fabricado em MDF 25mm na cor branco;

FARMÁCIA – 06 (seis) – Suportes para CPU com rodízios medindo 0,30 x 0,50 x 0,50 m, fabricado em MDF branco TX;

FARMÁCIA – 04 (quatro) Gaveteiros volantes com duas gavetas e 01 gavetão para pasta suspensas, medindo 0,50 x 0,70 x 0,60 m, fabricado em MDF branco 25 mm, cor branco;

REFEITÓRIO – Armário para refeitório medindo 1,47 x 0,61 x 0,50 m, contendo quatro gavetas com corrediças telescópicas, em MDF branco 25mm, cor branco.

03.02. **As medidas são aproximadas e o licitante deverá realizar visita técnica para esclarecimentos e conferências das medidas, materiais a serem empregados, cor e outros assuntos pertinentes.**

## **04. PRAZOS**

04.01. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato.

04.02. O prazo máximo para entrega do mobiliário completo será de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

## **05. FORMA DE REMUNERAÇÃO**

05.01. A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á pelo regime de preço global, compreendendo o fornecimento e instalação de todos os móveis.

## **06. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será realizado após a instalação de todos os mobiliários.

06.02. As notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 24 do corrente mês.

06.03. As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

06.04. Os pagamentos serão realizados na estrita ordem cronológica.

Taquaral, 16 de setembro de 2020

José Cláudio dos Santos  
Diretor do Departamento de Saúde

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Taquaral**, comunica que, em despacho proferido no Processo 58/2020 - Dispensa nº 32/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de refeições (marmitex), para servidores e colaboradores do Departamento Municipal de Saúde, nas diversas frentes de trabalho no combate e prevenção a pandemia do COVID-19, da empresa: **DEBORA FERREIRA ALEXANDRE BELOTTI 21731044895**, inscrita sob o **CNPJ nº 20.403.122/0001-36**, situada na RUA CENTRAL, Nº 593, CEP 14765-000, TAQUARAL/SP. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

**Extrato de Suspensão Contratual**

**Quinto termo aditivo**

**(Contrato nº 02/2017)**

**Contratante:** Município de Taquaral. **Contratada:** E.Zanol Esportes – ME. **Contrato:** nº 02/2017. **Objeto:** Suspensão do Contrato Administrativo por mais 90 (noventa dias), ou seja, até 15/12/2020. **Motivação:** impossibilidade de execução dos serviços tendo em vista a pandemia (covid-19). **Assinatura:** 15/09/2020.

Taquaral-SP, 16 de setembro de 2020.

**Laércio Vicente Scaramal**  
**Prefeito do Município**

Atos Oficiais:

**DECRETO N.º 1.260 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”.

**LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 prevê que: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Lei 765 de 08 de maio de 2020, que autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2020,

destinados ao atendimento de despesas previdenciárias ou investimentos, com recursos oriundos da Cessão Onerosa de Bônus de assinatura do Pré-Sal;

**Artigo 1º** - Com fundamentação legal no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 765, de 08 de maio de 2020, fica aberto um crédito adicional por **superávit financeiro** no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atendimento das dotações que são especificadas a seguir:

|                               |  |              |             |
|-------------------------------|--|--------------|-------------|
| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b> | 02.10.17.512.0011.1.075 – Obras e infraestrutura Sistema de Saneamento | FR           | 05          |
| <b>ELEMENTO ECONOMICO</b>     | 4.4.90.51.00.00.00.00  | <b>VALOR</b> | R\$2.500,00 |

**ARTIGO 2º**- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º**- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

**ARTIGO 4º**- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

**ARTIGO 5º**- Este entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “JOÃO BATISTA VILELA”, em 11 de setembro de 2020.

**LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativas da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Adriana Germano**  
**Escrituraria**